Diário Oficial
Eletrônico
ITUVERAVA

Sexta-feira, 05 de dezembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1115B

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Licitações e Contratos 2

Extrato 2

Outros atos 3

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1730/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE OBJETIVA ASSEGURAR A REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -TCESP, ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DE MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS/JURÍDICAS.

CONTRATO Nº 64/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA; **CNPJ:** 46.710.422/000151

CONTRATADA: RENATO CHAVES BUSSATA PESSINI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **CNPJ**: 39.321.202/0001-70

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 47.880,00 (Quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data subscrita, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Ituverava-SP, 5 de dezembro de 2025
LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
(PREFEITO)

.....

Outros atos

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000. ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA
NOVO TEMPO, NOVAS OPORTUNIDADES

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1662/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

EDITAL Nº 061/2025

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NO MUNICÍPIO DE ITUVERAVA/SP.

PREÂMBULO:

Com o presente, damos resposta aos pedidos de impugnação ao Edital Nº 057/2025, enviados por Hellem Rodrigues, em 03 de dezembro de 2025.

DA TEMPESTIVIDADE:

Consta no Edital, em seu item 11:

> "Os pedidos de esclarecimentos e impugnações acerca do presente chamamento deverão ser enviados à Comissão de Licitação, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço email: licitacoes@ituverava.sp.gov.br ou por meio da plataforma https://bbmnet.com.br/."

O pedido de impugnação foi protocolado **tempestivamente**, atendendo aos prazos estabelecidos no Edital.

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000. ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

PELO PREGOEIRO

FUNDAMENTOS:

A impugnante Hellem Rodrigues, interessada em participar do Chamamento Público Nº 004/2025, solicita impugnação ao referido edital apresentando suas razões:

I – "Ao organizar os documentos elencados para habilitação no item 6.6 do referido edital traz uma exigência que entendemos ultrapassar o que a Lei Federal nº14/133, preceitua, restringindo a competição no referido credenciamento, vejamos a exigência:

6.6 DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS 6.6.1 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente documento referente à Certificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat-PBQP- H nível "A" ou nível "B" ou Termo de adesão, comprovando adesão, por meio de documento emitido por empresa habilitada; 6.6.2 Deverá apresentar a declaração ou certificado de que possui conceito de análise de risco de crédito favorável e vigente junto à Caixa, explicitando que possui limite suficiente para contratar a operação junto a mesma, referente a este objeto.

Entende-se que tal exigência é restritiva à competição e a mesma não possui justificativa..."

ANÁLISE DO MÉRITO:

A Comissão de Licitações do Município de Ituverava encaminhou pedido de impugnação para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos para que esta se manifestasse através de parecer técnico a respeito das inconsistências apontadas pela empresa. A referida Secretaria através de sua equipe técnica afirmou em seu parecer que as exigências apresentadas no edital consistem em requisitos obrigatórios para empresas que pretendem participar dos empreendimentos do MCMV-FAR, e estão respaldados pela Portaria MCID n°725/2023. Vale ressaltar que o credenciamento será realizado pela Prefeitura de Ituverava, mas o vínculo do vencedor do certame será com a Caixa Econômica Federal. Sendo assim, o município precisa estar em conformidade com os requisitos exigidos pela Caixa.

O parecer técnico em sua íntegra está em anexo nas páginas seguintes.

DA DECISÃO:

Considerando:

Prefeitura Municipal de Ituverava
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 46.710.422/0001-51
Rua João José de Paula nº 776 – Jardim Universitário – Ituverava-SP.
Telefone 16-3830.7000. ramal 235/269 – E-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br
SETOR DE LICITAÇÕES

O informado em parecer da equipe técnica quanto à necessidade de requisitos essenciais para a participação do certame,

INDEFERE-SE o pedido da solicitante. O instrumento convocatório continuará vigente com a data previamente marcada e, em anexo à presente decisão, colocaremos o parecer técnico da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Eis o teor da decisão ao Setor de Licitações para notificar as impugnantes remetendo-se cópia da presente decisão via e-mail bem como publicando lhe no sítio deste município.

Ituverava- SP, 05 de dezembro de 2025.

ATHAYDE MOREIRA JAIKIN
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ARETHUZA VALENTIM FEITEIRO
EQUIPE DE APOIO

EDIMAR DOS ANJOS SILVA
EQUIPE DE APOIO

LAURA AGUIAR RAGONI
EQUIPE DE APOIO

Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

OFÍCIO Nº 210/2025 – Obras Públicas

Ituverava, 04 de dezembro de 2025.

Referência: Impugnação ao Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 004/2025
Assunto: Análise da impugnação apresentada.

Após análise da impugnação apresentada pela empresa, passamos às considerações.
A impugnação alega que as exigências constantes do item **6.6.1** (certificação PBQP-H) e **6.6.2** (declaração de análise de risco e limite junto à CAIXA) seriam restritivas à competitividade e não encontrariam amparo legal, em suposta afronta à Lei Federal nº 14.133/2021.
Contudo, tais exigências **não foram impostas pelo Município**, mas decorrem **diretamente da normativa federal aplicável ao Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV**, modalidade **Fundo de Arrendamento Residencial – FAR**, conforme dispõe a **PORTARIA MCID nº 725, de 15 de junho de 2023**, norma que **vincula** o Poder Público e os particulares participantes do programa.

---

1. DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO PBQP-H
(item 6.6.1 do Edital)
A Portaria MCID nº 725/2023 estabelece, de forma expressa, que **as empresas responsáveis pela execução das unidades habitacionais** nos empreendimentos FAR **devem possuir certificação no Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H (SiAC).**

A obrigatoriedade está prevista no seguinte dispositivo:
ANEXO IV
Tabela 1 – Especificações obrigatórias da obra:
1. Avaliação de conformidade

Município de Ituverava - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

I. Empresa e materiais

a) Atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H):

i. na promoção da qualidade, produtividade e sustentabilidade do Habitat, principalmente na utilização de materiais de construção em conformidade com as normas técnicas, especialmente aqueles fabricados, importados ou distribuídos por empresas qualificadas nos programas setoriais da qualidade (PSQ) do Sistema de Qualificação de Empresas de Materiais, Componentes e Sistemas Construtivos (SiMaC);

ii. na contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil (SiAC); e

iii. na utilização de Documento de Avaliação Técnica (DATec) vigente para o uso de tecnologias inovadoras, e na adoção de Fichas de Avaliação de Desempenho (FAD) para sistemas convencionais, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação Técnica de Produtos Inovadores e Sistemas Convencionais (SiNAT), especificados nos projetos.

Portanto, a certificação é **exigência normativa federal**, obrigatória para participação em empreendimentos da modalidade **MCMV-FAR**.

Assim, a Administração Municipal está **legalmente impedida** de suprimir ou flexibilizar tal requisito, sob pena de descumprir a Portaria que regulamenta o Programa.

---

2. DA EXIGÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCO E LIMITE OPERACIONAL DA CAIXA

Esta declaração tem por finalidade **demonstrar que a empresa realizou a Análise de Riscos** junto à caixa. Poderá ser emitida pela propria empresa participante.

Posteriormente a documentação da empresa vencedora será analisada pela caixa para continuidade do processo de contratação.

Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verificamos que:

- as exigências contidas nos itens 6.6.1 e 6.6.2 do Edital estão **inteiramente respaldadas pela Portaria MCID nº 725/2023**,
- constituem **requisitos obrigatórios** para empresas que pretendam participar de empreendimentos do **MCMV-FAR**,
- não configuram restrição indevida à competitividade,
- não há fundamento para alteração do edital.

Regina Cristina da Silva
Engenheira Civil – Diretora de Obras e Convenios
Prefeitura Municipal de Ituverava